



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA HERMENEGILDO DE SOUZA COELHO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Adilson Reggiani, doravante denominada contratante; e a empresa **50.850.123 HERMENEGILDO DE SOUZA COELHO**, inscrita no CNPJ 50.850.123/0001-90, com sede na Rua Alberto Ceolin, Nº 43, Bairro Industrial, Marilândia/ES, CEP 29725-000, por seu representante legal o Senhor Hermenegildo De Souza Coelho, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº **364/2025**, resolvem celebrar este Contrato nos termos da Dispensa de Licitação **nº10/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Art. 89 da mesma legislação, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza de caixa d'água e limpeza de caixa de gordura, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 1.2.** As especificações e os quantitativos dos produtos estão estabelecidas no anexo deste contrato.
- 1.3.** ID Contratação TCE/ES: 2025.046L0200001.09.0009
- 1.4.** ID Contratação PNCP: 36348720000190-1-000013/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 364/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A prestação de serviços será realizada está instalada a sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES.
- 3.2.** A prestação dos serviços será sob demanda e sua execução no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo CONTRATANTE, sendo realizadas em conformidade com as especificações e quantidades descritas na autorização de contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.3.** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com prazo estabelecido, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo de entrega da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a entrega.
- 3.1.1.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informará a CONTRATADA a decisão proferida.
- 3.1.2.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não se cumpra o prazo inicial, o fornecedor deverá entregar imediatamente o objeto.
- 3.4.** Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo da prestação de serviços será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.5.** Para fins de detalhamento da prestação do serviço, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a empresa interessada deverá observar atentamente as especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
01	Serviço de jardinagem.	<ul style="list-style-type: none">Cortar / podar a área de grama área bruta aproximada de 333m²;Capinar o terreno, de modo a remover mato, ervas daninhas, etc.;Recolher os resíduos da poda de grama e da capina e outros resíduos existentes na área;Acondicionar os resíduos em recipientes adequados (ex.: sacos de lixo), para posterior descarte;Caso os resíduos não sejam removidos pelo serviço público de coleta de lixo, providenciar a remoção e o descarte, observadas as regras aplicáveis;Podar árvores, arbustos e plantas, conforme vegetação existente no imóvel, se necessário;
02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água tipo fibra.	<ul style="list-style-type: none">Inspeção prévia da caixa d'água com capacidade de 1000L e identificação de volume, localização e condições de acesso.Utilizar produtos não nocivos à saúde humana e em conformidade com normas sanitárias, livres de fragrâncias e corantes.Remoção manual ou com equipamentos apropriados de resíduos sólidos (areia, lodo, folhas, etc.).Escovação das paredes internas, fundo e tampas da caixa, utilizando escovas de cerdas macias (evitando danos à fibra).Uso de panos ou equipamentos não abrasivos, respeitando a integridade do revestimento de fibra.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

		<ul style="list-style-type: none">Verificação visual da limpeza e ausência de odores ou resíduos.Avaliação da vedação da tampa e integridade da estrutura da caixa.
03	Serviço e limpeza e desobstrução de caixa de gordura.	<ul style="list-style-type: none">Remover o acúmulo de gordura, resíduos sólidos e sedimentos da caixa de gordura.Prevenir entupimentos e mau cheiro nas tubulações.Manter a eficiência do sistema de esgoto, evitando refluxos e contaminações.Remoção de crostas ou massas endurecidas que impedem o fluxo.Coleta dos resíduos em recipientes adequados para transporte e descarte ambientalmente correto.Lavagem com água limpa e aplicação de produto biodegradável.

- 3.6.** Quanto aos quantitativos, a responsabilidade de comunicação com a contratada, a definição das quantidades, potenciais alterações e acompanhamento do saldo ficará a cargo de servidor específico, garantindo o atendimento das necessidades surgidas.
- 3.7.** A prestação de serviços será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a Câmara Municipal, incluindo todas as despesas para perfeita execução do objeto, incluindo materiais/objetos, equipamentos, produtos ou qualquer coisa que for utilizado no serviço.
- 3.8.** A Contratada será responsável de descarte dos resíduos coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente correta, conforme exigido pela legislação, impedindo o descarte irregular e prevenindo a contaminação do solo ou da rede de esgoto.
- 3.9.** A contratada deverá dispor de mão de obra, equipamentos adequados e utilizar produtos compatíveis com as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 3.10.** Durante a prestação dos serviços, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do fiscal e gestor de contrato da Câmara Municipal.
- 3.11.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.12.** Visita técnica:
- 3.12.1.** A empresa, teve a oportunidade de realizar uma visita técnica à sede da Câmara para fins de verificação da prestação do serviço examinando, tomando ciência do estado e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.
- 3.12.2.** A visita teve por finalidade avaliar as condições atualmente existentes tendo o pleno conhecimento acerca das dificuldades para a execução do objeto e,





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

consequentemente, assegurem que o preço ofertado seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

- 3.12.3.** A empresa que optou pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 4.2.** O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- 4.3.** O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.
 - 4.3.1.** A contratada deverá requerer, por meio de solicitação formal, o reajuste à contratante.
 - 4.3.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
- 5.2.** 1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA 100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 004.
- 5.3.** O valor total da contratação é de R\$ 6080,00 (seis mil e oitenta reais), conforme anexo I deste contrato.
- 5.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 6.2.** Os pagamentos mensais somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.
- 6.3.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:
- VM: VF X 0,33 X ND
100
- Onde:**
V.M.: Valor da Multa Financeira.
V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D: Número de dias em atraso.
- 6.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização
- 6.5.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de HABILITAÇÃO;
- 6.6.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 6.7.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 6.8.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 6.9.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário
- 6.10.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta estabelecido no Contrato;
 - Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas
- 6.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção
- 6.12.** Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGPM/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento

- 6.13.** O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que "adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências", que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.
- 6.13.1.** O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.
- 6.13.2.** Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.
- 6.13.3.** O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 7.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no termo de referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 7.1.1.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.1.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.1.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 7.1.4.** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, de acordo com o preço, os prazos e condições estimuladas na licitação, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.1.6.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.1.8.** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com o Termo de Referência;
- 7.1.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 7.1.10.** Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1** Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
- 8.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 8.2.1** Advertência;
 - 8.2.2** Multa;
 - 8.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.3.6** A advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.3.7** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 8.2.
 - 8.3.8** A sanção prevista no tópico 8.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6; 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.3.9** A sanção prevista no tópico 8.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 8.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 9.2.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1.** O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Marilândia/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meio administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marilândia/ES, 01 de agosto de 2025

ADILSON REGGIANI

Presidente da Câmara Municipal de
Marilândia

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

O PRESENTEATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 01/08/2025

Marcio Paier
Técnico Administrativo
Página 8 de 9

HERMENEGILDO DE SOUZA COELHO

Empresa contratada

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 01/08/2025

Jordana Astore Cellin
Coordenadora de Protocolo Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2025

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviço de jardinagem nas dependências da Câmara Municipal de Marilândia, abrangendo uma área aproximada de 333 m ² . O serviço inclui a manutenção completa das áreas verdes, com execução de tratamento fitossanitário, adubação, irrigação, poda, capinação e limpeza geral do jardim.	SRV	15	280,00	4200,00
02	01	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 1.000 Litros.	SRV	04	230,00	920,00
03	01	Serviço de desobstrução e limpeza de caixa de gordura, realizada por meio de sistema de sucção a alto vácuo e jateamento sob pressão, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos líquidos e sólidos, conforme as normas ambientais vigentes.	SRV	04	240,00	960,00
						TOTAL: 6.080,00

